

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e entrega de ÁGUA MINERAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA, própria para o consumo humano, relacionado no Encarte “A” do Termo de Referência, para atender às necessidades do Ministério da Educação (MEC), durante o exercício de 2019, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico Nº. / / , e Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste CONTRATO como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA ESTIMATIVA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

O produto deverá estar em conformidade com as especificações descritas a seguir:

I. Características do Produto:

a) Água Mineral ou potável de mesa – sem gás – própria para o consumo humano, sem a presença de impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome da mineradora, da fonte, da distribuidora, suas características físico-químico, a data de envasamento e o prazo de validade.

b) O envase deve atender às Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

II. Embalagem/Validade:

a) Os garrafões para acondicionar Água Mineral ou Água Potável de Mesa, de propriedade da Empresa vencedora, devem obedecer à legislação vigente de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA. Além disso, deverão apresentar condição de uso, ou seja, vedados, sem vazamento ou rachaduras, limpos e higienizados e sem vestígios de qualquer outra forma de deformidade que modifique as características do seu conteúdo, de forma a torná-lo impróprio ao consumo humano.

b) Os garrafões devem ser do tipo **PET** – retornáveis e resistentes com capacidade de acondicionar 20 litros, fabricados com resina virgem de Polietileno, Policarbonato e Polipropileno ou outro material que atenda às exigências da **NBR 14.222/2013**, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado, em conformidade com as especificações da **ANVISA**, a data de sua fabricação não poderá ser superior a **01 (um) ano**, estar em conformidade com a norma **NBR 14.638** e Portaria **DNPM nº 358/2009** e devem vir com rótulo de classificação da água aprovados pelo DNPM, com prazos de validade (conforme art. 5º da Portaria nº 387/2008), marca do produtor (nome e o CNPJ) e etiqueta de identificação (conforme rótulo-padrão do art. 29 do Decreto-Lei nº 7.841/1945), e lacre de segurança individualmente acompanhados de **Lenço para Assepsia – Tipo Sachet** e proteção com **Camisa Plástica** – tipo saco em polietileno de alta densidade fina natural – **Med. 480X450X0,003MM**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A estimativa de aquisição para 2019, por parte do Ministério da Educação – UASG 150002 é a discriminada a seguir:

PRODUTO	UNID.	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
Água mineral sem gás ou água potável de mesa acondicionada em garrafas com capacidade de 20 (vinte) litros cada	GALÃO	2.500	25.000

a) Ressalta-se que a quantidade estimada serve apenas como referencial, não representando qualquer fonte de obrigação do Ministério da Educação para com a Contratada, em efetuar a aquisição em sua totalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os produtos serão solicitados por demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento (Encarte B) por parte do MEC, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, no que se refere à qualidade, conforme o aplicável.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso e produtividade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não haverá percentual mínimo do quantitativo total estimado para celebração deste instrumento. A periodicidade dos pedidos consta do subitem 11.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues às expensas da Contratada, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento, no Termo de Referência e na Proposta Comercial, nos endereços constantes do Encarte “C” do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A periodicidade da solicitação dos produtos será preferencialmente semanal, porém, excepcionalmente, conforme necessidade do Ministério poderá ser antecipada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de entrega será de 03 (três) dias úteis, a contar da emissão, por escrito, da ordem de fornecimento, conforme modelo de Ordem de Fornecimento contido no Encarte B do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste instrumento e do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, ficando os ônus a encargo da Contratada. O MEC não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DOS PRODUTOS

O recebimento do objeto deste Contrato se dará conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

- a) provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento do produto, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação prevista no Termo de Referência;
- b) definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Encartes “D” e “E” do Termo de Referência especificam modelos para os recebimentos do tipo provisório e definitivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A critério do MEC, a avaliação da qualidade da água será feita por amostragem e métodos de análise a cada lote entregue.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Constatada alguma irregularidade no produto, serão encaminhadas duas amostras da água mineral, sendo essas amostras fechadas e lacradas, colhidas no lote fornecido, para realização de análises em laboratórios. Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas nesta subcláusula e as análises de que trata o subitem 4.7.2 do Termo de Referência e/ou com a especificação contida no mesmo, os custos dos laudos ficarão por conta da Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, mediante Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o produto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas, novamente, as verificações em conformidade com o item 8 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O produto não será aceito quando os garrafões que o acondicionam, apresentarem defeitos, principalmente na região do “gargalo”, com saliências, ranhuras, rebarbas, e rugosidades internas e/ou externas, manchas, pontos pretos e coloração irregular.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a produtos rejeitados, sendo que os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA OITAVA - À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues em desacordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na substituição de produtos não conformes, a reposição será por outro com características técnicas iguais ou superiores, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da **CONTRATADA**, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores, especificamente pelo chefe de almoxarifado do Ministério, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de o serviço ou fornecimento ser recusado, a Contratada deverá proceder as devidas correções, sem ônus para o MEC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração, devidamente representada na forma deste item, rejeitará, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se entregue em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O Fiscal deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido executados após a conformidade da entrega do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar a execução do fornecimento do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega e o seu aceite.
2. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste instrumento e no Termo de Referência;
3. Aplicar eventuais sanções regulamentares e contratuais;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
5. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
6. Acompanhar a entrega do produto, por meio do Serviço de Almoxarifado, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
7. Observar as vedações dispostas no art. 10, da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

1. Fornecer os bens no Almoxarifado Central do MEC, localizado em Brasília, Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Subsolo do Anexo I, Sala 14, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
2. Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;
3. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção e/ou fabricação ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para o MEC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos/materiais exigidos neste instrumento e no Termo de Referência;
4. Comunicar, à Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL, do MEC, em até 5 (cinco) dias antes do vencimento do prazo da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
5. Providenciar para que os materiais sejam entregues em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao uso imediato e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais vendidos, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.
7. No caso da utilização de materiais importados, deve ser entregue toda a documentação que os legalize no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e INMETRO.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato as despesas estão estimadas em R\$ _____, que correrão à conta do Programa de Trabalho

PTRES _____, elemento de despesa 33.90.30, Material de Consumo, subelemento de despesa _____, em razão do que foram emitidas as Notas de Empenho Nº _____, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a ordem de fornecimento emitida, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos recebimentos do produto, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo representante do MEC, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

I - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela

máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365 - EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência desse Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante solicitação da Contratada, da assinatura da avença contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá adotar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República:

I – O art. 6º da Instrução Normativa/SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte “E”, na execução dos serviços, quando couber.

II – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 1 apresentar documentação falsa;
- 2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4 comportar-se de modo inidôneo;
- 5 cometer fraude fiscal;
- 6 ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de advertência, de forma motivada, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no Termo de Referência e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º ao 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

1 advertência;

2 multa de:

a). 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b). 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c). 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

d). 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

f). suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

g). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento e do Termo de Referência poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação referente ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília/DF, de _____ de 201X.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: